



Liga Cachoeirana de Desportos

Endereço Rua Barão do Rio Branco,01

Centro Cachoeira-Ba CEP-44300-000

CNPJ -14.523.408/0001-75

= 17 =

Excelentíssimo Senhor Presidente, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA.

DR. HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR

PROCESSO Nº 126/17

Eu, Paulo Ricardo Valadão Sena, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 - O requerente foi julgado pela 1ª comissão Disciplinar desta Corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 25/09/2017 tendo sido apenado disciplinarmente em 03 (três) jogos partidas compensando-lhe a automática, restando a cumprir 02 (dois) jogos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no §1º artigo 171 do CBJD em razão de temporada finda.

02 - Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD, após transitado em julgamento a decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão julgante.

Tendo sido praxe do C. TJDF/BA converter as punições em medidas sociais consistente no fornecimento de cestas básicas, latas ou pacotes de leite em pó a entidades assistenciais.

03 - Por ser atleta amador sem rendimento fixo, solicito do Senhor presidente deste Tribunal a redução de 100 para 50 latas ou pacotes de leite, pois no momento não tenho condições de pagar a quantidade estabelecida. O cumprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol por longo período e dificultando mesmo a minha participação posterior pelo prejuízo de minha condição atlética.

04 - Diante do exposto, venho requerer a vossa excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão de 02 (duas) partidas, em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo deferido.

Salvador, Ba. 31 de agosto de 2018.

Paulo Ricardo Valadão Sena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01 - Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Telex: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@tjfb.org.br

-184
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário [Handwritten signature]

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 25 de setembro de 2017, no Processo nº 126/17, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme fls. 13 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento de fls. 17 dos autos, formulado pelo atleta amador PAULO RICARDO VALADÃO SENA.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) das seis (06) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que sejam as mesmas convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para o LAR IRMÃ MARIA LUIZA – localizado na Rua do Imperador nº 61 – Mares (ponto de referência: esquina da Rua da Honda Veículos) – Salvador – BA. – Telefone: 71- 3314 2885 ou 3315 0917 (procurar a Sra. Establia).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará no restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 01 de Agosto de 2018

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 108/18.

= 197
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 18 dos autos do Processo nº. 126/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de São Francisco do Conde versus Madre de Deus, realizada na Cidade de São Francisco do Conde - BA, no dia 27.08.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 25.09.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **PAULO RICARDO VALADÃO SENA** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, I e II c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de São Francisco do Conde, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

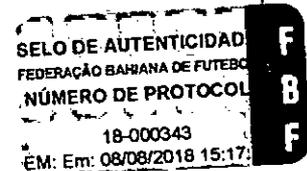
Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do Atleta punido, constante as fls. 16, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, à Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para o **LAR IRMÃ MARIA LUIZA** - Localizada na Rua do Imperador, nº 61 - Marés - Ponto de referência esquina da Rua da Honda Veículos - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3314 2885 ou 3315 0917 Procurar a Sra. Establia.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (*caso o Atleta autorize*) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Roberto Almeida de Araújo
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 109/18.

= 207
4

Ilmo. Sr.
PAULO RICARDO VALADÃO SENA
Atleta Amador de Futebol.
Cachoeira - BA.

Prezado Atleta,

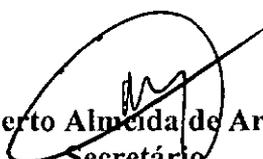
De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 18 dos autos do Processo nº. 126/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de São Francisco do Conde versus Madre de Deus, realizada na Cidade de São Francisco do Conde - BA, no dia 27.08.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 25.09.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **PAULO RICARDO VALADÃO SENA** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, I e II c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de São Francisco do Conde, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 17, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a para o **LAR IRMÃ MARIA LUIZA** - Localizada na Rua do Imperador, nº 61 - Mares. - Ponto de referência esquina da Rua da Honda Veículos - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3314 2885 ou 3315 0917 Procurar a Sra. Estelita.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário



RECIBO DE DOAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR IRMÃ MARIA LUIZA

Onde Deus Pôs o Seu Coração

Utilidade Pública Municipal nº. 337/90 de 14/03/91

Utilidade Pública Estadual nº. 2732 de 16/07/91

C.N.P.J. Nº nº. 33.964.461/0001-33

Rua do Imperador, 51 - Mareá - CEP 40445-030

Tel: (71) 3314-2885 / Telefax: (71) 3315-0971

Salvador-BA

Nº 6864

R\$

Recebi (emos) Paulo Ricardo Valadas de Sena

Endereço _____

a importância de duzentas sacas de leite de 200 gr

referente a doação

Data 08/08/18

Adriana Souza

Assinatura

Handwritten notes and signatures:
A
R\$
=